

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2022

(PL 2.745/2022 apensado)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir no tipo penal omissão de cautela a não comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de arma de fogo por parte de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC).

Autor: Deputado BIRA DO PINDARÉ e outros.

Relator: Deputado MARCOS POLLON

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao longo das discussões do Projeto de Lei nº 2.680, de 2022, no âmbito das reuniões da CSPCCO acolhemos as sugestões proferidas em plenário, na forma do substitutivo.

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “c” (controle de armas), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Desta feita, então, analisaremos o projeto de lei em tela sob a ótica da segurança pública.

De início, assentamos nossa posição a favor da revisão completa da legislação de armas no País. A Lei de controle de armas, equivocadamente apelidada de Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22



de dezembro de 2003, não reflete – e talvez sua aplicação e interpretação mais comuns jamais o tenham feito – o que a maioria da população brasileira pensa sobre o tema.

Discutir, então, uma nova lei de acesso às armas no País é não só premente, mas também extremamente necessário. Aliás, temos, nos últimos anos, liderado o **Movimento Pró Armas**¹ no Brasil com essa pauta, ampliando as discussões e os debates acerca das normas que disciplinam o acesso a armas de fogo no País, de maneira a sensibilizar o maior número de cidadãos para essa questão. Afinal, “não é sobre armas, é sobre liberdade”.

Buscamos estabelecer, assim, em lei, um parâmetro mais restritivo, no mérito, em relação ao que o Executivo pode regulamentar por decreto, por exemplo, de forma a impedir que o ocupante da vez do Palácio do Planalto edite normas infra legais capazes de atingir em cheio a liberdade das pessoas de adquirirem e de, sob as normas da lei, portarem armas no Brasil.

Novo decreto de armas: veja ponto a ponto as mudanças promovidas pelo governo Lula. *Governo federal promoveu mudanças nesta sexta-feira, o que deverá afetar limite de armas a CACs, por exemplo. Medidas serão publicadas no Diário Oficial. O novo decreto de armas assinado nesta sexta-feira, 21, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva altera uma série de quesitos envolvendo a aquisição, registro, porte e uso de armas de fogo. Entre as mudanças estão a retomada da restrição para alguns tipos de calibre, um maior limite na aquisição de armas e munições, a criação de regras para instalação e funcionamento de clubes de tiro. O tempo de validade do registro e a necessidade de autorização para o transporte de armas e para a caça de espécies exógenas também estão entre as mudanças².*

E esses critérios e limites devem ser fixados pelo Parlamento, Câmara dos Deputados e Senado Federal, que, em face de sua pluralidade de composição, consegue dar voz a todos os segmentos e regiões do País, de maneira que as normas daqui emanadas possuem legitimidade ampliada para restringir ou potencializar tais direitos.

¹ <https://proarmasbrasil.com.br/>

² <https://www.estadao.com.br/brasil/novo-decreto-armas-2023-governo-lula-cacs-diario-oficial-pontos-nprm/>



Ocorre que essa discussão não pode se dar de maneira enviesada ou fragmentada como a esquerda tem insistido em fazer. O caso desse projeto de lei – e de seu apensado, quase idêntico – é emblemático: seu foco em atingir os CACs é claro e óbvio, desconsiderando todas as checagens e verificações que esse segmento, de forma individualizada, sofre por parte dos órgãos fiscalizadores.

Dino diz que Brasil viveu período de 'armamentismo disfarçado de CAC'. *Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, disse hoje que o Brasil viveu um período de "armamentismo disfarçado de CAC".* O que aconteceu. Segundo Dino, as medidas anunciadas pelo governo para aumentar o controle de armas foram elaboradas para evitar "burlas". "Houve uma espécie de armamentismo disfarçado de CAC, de clube de tiro, em que houve muita burla. É por isso que fechamos esse caminho. Fixamos regras e horários. Não há razão para um clube de tiro funcionar 24 horas por dia, até pelo risco da atividade", afirmou em entrevista à GloboNews. O ministro defendeu que os civis que querem ser CACs devem ser "sérios" e seguir o que diz a lei. "Nós queremos que os CACs sejam sérios. Fraudador, bandido disfarçado de CAC, deve ser fiscalizado pelo Estado e pelos próprios CACs", disse. O governo federal decidiu hoje por diminuir o número de armas, munições e calibres restrito autorizados a serem utilizados por CACs. Pelas novas normas, o número de armas por pessoa cai de 60 para 16. Agora, a PF passa a fiscalizar e monitorar os registros de armas, responsabilidade do Exército durante Bolsonaro. Dessa forma, tanto Lula quanto Dino avaliam que o governo tem mais controle sobre os registros³.

Vemos a esquerda focar em cidadãos que estão com suas armas regulares e cadastradas, seja no SIGMA ou no SINARM, mas não os vemos com tanta ênfase perseguir os criminosos do tráfico de drogas, por exemplo, que ostentam armas irregulares e poderosas no dia a dia de suas atuações.

Por isso, não podemos concordar com a medida no formato em que se encontra. Queremos fazer uma discussão mais ampla e incorporar modernas formas de controle e de acesso às armas no País.

Não queremos tolher a vontade de quem quer ou precisa, por qualquer motivo, defender ou proteger sua vida, as de seus familiares ou seu

³ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/07/21/flavio-dino-armas-cacs-disfarcados-clubes-tiro.htm>



patrimônio, ao mesmo tempo em que queremos impedir, por exemplo, que a criminalidade tenha acesso a armas a partir do roubo ou do furto de armamentos em posse de pessoas que as adquiriram legalmente.

O meio termo dessa equação precisa ser atingido, no Parlamento, brevemente, mas não a conta-gotas e não como forma de revanchismo ou de marcação de posição política em relação ao governo federal que se findou em 31 de dezembro de 2022.

Flávio Dino relaciona armamentismo com chacinas em escolas no Brasil e EUA. *Fala contra políticas de liberação de armas no Brasil aconteceu durante ida do ministro da Justiça e Segurança Pública à Câmara dos Deputados.* O ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino (PSB), afirmou que o aumento dos casos de ameaças e chacinas em escolas do país está diretamente relacionado às políticas de liberação de porte e posse de armas por pessoas comuns. A fala contra o armamentismo no Brasil aconteceu durante a ida do chefe da pasta à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na Câmara dos Deputados, nesta terça-feira (11/4). Dino afirmou que “entende” que existam pessoas que gostam de “dar tiros”, mas que é preciso que se mantenha o “monopólio do uso legítimo da força” com os órgãos de segurança pública, como a polícia. Caso contrário, segundo o ministro, o país viveria em uma “visão de faroeste”. “Por exemplo, chacinas nas escolas. Qual país que mais realiza chacina em escola no mundo? Os Estados Unidos. E o que está acontecendo agora no Brasil? Crescimento de chacina em escola. Será que é impossível enxergar uma correlação lógica entre ódio, violência, armamentismo e crescimento de chacinas em escolas”, disse Dino. [...] “As notícias mostram que quando há mais armas em circulação, legais ou ilegais, é claro que se ampliam as ocorrências. [...] Nós vimos recentemente aquela chacina no mato grosso, que é exemplificativa, em que uma simples controvérsia em torno do jogo de sinuca se transformou em uma chacina. E aí é uma questão lógica [...] Basta ler o artigo 13 do Código Penal para entender isso”, enfatizou⁴.

Assim é que, igualar as penas de proprietários ou diretores de empresas de segurança ou de transporte de valores às dos CACs quanto ao fato de deixarem de comunicar “à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato”

⁴ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/04/11/interna_politica,1480232/flavio-dino-relaciona-armamentismo-com-chacinas-em-escolas-no-brasil-e-eua.shtml



se revela desproporcional e não merece ter, diante do contexto descrito neste parecer, apoio dos demais Pares.

Outrossim, devemos aplicar a norma penal como *ultima ratio*, no intuito de punir quem dolosamente atenta contra a incolumidade pública. Com efeito, a nova redação apresenta um recurso legislativo mais adequado para repelir a conduta.

Dessa maneira, apresentamos uma nova perspectiva mais pertinente sobre os projetos em tela e a discussão sobre o controle de armas no País, motivo pelo qual votamos pela **REJEIÇÃO** do PL 2.680/2022 e pela **APROVAÇÃO** do PL 2.745/2022, apensado, na forma do substitutivo em anexo, solicitando apoio aos demais Parlamentares desta Douta Comissão para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS POLLON
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2022

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 13 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Permitir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§1º. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas depois de ocorrido o fato.

§2º O proprietário de arma de fogo que deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade responderá pela infração no âmbito do órgão competente para a fiscalização da respectiva.” (NR)

Art. 2º O Art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 14 Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo de uso permitido sem registro no órgão competente e munição de uso permitido sem origem lícita:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.”(NR)

Art. 3º O Art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo de uso restrito sem registro no órgão competente e munição de uso restrito sem origem lícita:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

.....
.....

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS POLLON
Relator

